

POLÍTICA DE PRIVACIDADE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL (BRASÍLIA AMBIENTAL)

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º A política de privacidade descreve as regras aplicáveis à utilização de dados pessoais em plataformas utilizadas pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental, de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo único. Esta política cria obrigações para que o Brasília Ambiental implemente e sustente os requisitos de segurança da informação e comunicação, a privacidade das informações e transações dos usuários.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS E DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins destes Termos de Uso e Política de Privacidade, consideram-se:

I – acesso: ato de ingressar, transitar, conhecer ou consultar a informação, bem como possibilidade de usar os ativos de informação de um órgão ou entidade, observada eventual restrição que se aplique;

II - agente público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos e entidades da Administração Pública, direta e indireta;

III – armazenamento: ação ou resultado de manter ou conservar em repositório um dado;

IV – arquivamento: ato ou efeito de manter registrado um dado embora já tenha perdido a validade ou esgotado a sua vigência;

V – códigos maliciosos: é qualquer programa de computador, ou parte de um programa, construído com a intenção de provocar danos, obter informações não autorizadas ou interromper o funcionamento de sistemas e/ou redes de computadores;

VI – controlador: pessoa jurídica do órgão, representada pela autoridade imbuída de adotar as decisões acerca do tratamento de dados;

VII - *cookies*: são pequenos arquivos que as páginas web acessadas armazenam nos navegadores como, por exemplo, quantos acessos foram realizados àquela página, entre outras;

VIII – dados cadastrais: informações identificadoras perante os cadastros de órgãos públicos;

IX - internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

X - operador: pessoa que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador, aí incluídos agentes públicos no sentido amplo que exerçam tal função, bem como pessoas jurídicas diversas daquela representada pelo controlador, que exerçam atividade de tratamento no âmbito de contrato ou instrumento congênere;

XI – processamento: ato ou efeito de processar dados visando organizá-los para obtenção de um resultado determinado;

XII - RIPD: Relatório de Impacto a Proteção de Dados Pessoais

XIII - sítios e aplicativos: sítios e aplicativos por meio dos quais o usuário acessa os serviços e conteúdos disponibilizados;

XIV - terceiro: pessoa ou entidade que não participa diretamente em um contrato, em um ato jurídico ou em um negócio, ou que, para além das partes envolvidas, pode ter interesse num processo jurídico;

XV - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XVI - usuários (ou "usuário", quando individualmente considerado): todas as pessoas naturais que utilizarem os serviços do Brasília Ambiental;

XVII - *login*: identificador de usuário em um programa ou rede de computadores. Os logins são fornecidos em conjunto com a senha pessoal e intransferível para ingresso a redes, softwares e utilitários;

XVIII - Recursos de Tecnologia da Informação: conjunto de recursos tecnológicos geridos integralmente pelo Brasília Ambiental que proporcionam, por meio de hardware e software, a criação, acesso, armazenamento, transmissão e processamento de dados e informações.

CAPÍTULO III

DAS REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS

Art. 3º Na aplicação e na interpretação das diretrizes estabelecidas nesta Política de Privacidade, devem ser observados os seguintes atos normativos, sem prejuízo da aplicação dos atos que venham a ser editados posteriormente:

I - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

II - Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014: Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil;

III – Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011: Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

IV - Lei Distrital nº 2.572, de 20 de julho de 2000: dispõe sobre a prevenção das entidades públicas do Distrito Federal com relação aos procedimentos praticados na área de informática;

V - Lei Distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012: regula o acesso a informações no Distrito Federal previsto no art. 5º, XXXIII, no art. 37, § 3º, II, e no art. 216, § 2º, da Constituição Federal e nos termos do art. 45, da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências;

VI – Decreto nº 40.253, de 11 de novembro de 2019: Institui a Política de Governança Digital no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública distrital direta, autárquica e fundacional;

VII - Portaria nº 391, de 11 de outubro de 2018: Institucionaliza e dá diretrizes para o Portal Nacional do Licenciamento Ambiental – PNLA;

VIII - Resolução nº 3, de 06 de novembro de 2018: Aprova a revisão da Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC) do Governo do Distrito Federal;

IX – Instrução Normativa nº 02, de 11 de fevereiro de 2020: Estabelece procedimentos que visam garantir prioridade quanto ao atendimento de demandas apresentadas pelo cidadão no Sistema de Gestão de Ouvidoria do Distrito Federal – SIGO/DF no âmbito do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental;

X – Instrução Normativa nº 29, de 11 de agosto de 2020: Aprova a Norma de Segurança da Informação (NoSIC) do Instituto Brasília Ambiental.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 4º São diretrizes gerais da Política de Privacidade:

I – o cadastro realizado junto aos Recursos de Tecnologia da Informação utilizados pelo Brasília Ambiental é premissa para a utilização dos serviços disponíveis pelo órgão;

II – a privacidade de sistemas públicos não gerenciados mas utilizados pelo Brasília Ambiental cabem ao órgão de gestão do sistema;

III - esta política de privacidade tem cobertura e efeito sobre cidadãos e pessoas naturais, servidores públicos, pessoas jurídicas e estrangeiros que possuam documento de identificação;

IV – o Brasília Ambiental, na condição de autarquia pública, não comercializa em qualquer hipótese, dados ou informações dos usuários com terceiros, respeitados os limites e diretrizes da LGPD;

V - outros serviços públicos podem compartilhar as informações para autenticar o usuário no respectivo serviço e/ou divulgações de transparência ativa do Brasília Ambiental;

VI – o tratamento de dados pessoais poderá ocorrer para a execução de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;

VII - os dados pessoais são coletados apenas para propósitos inerentes às atividades do Brasília Ambiental e apenas serão disponibilizados a terceiros para os ditos propósitos ou de qualquer outra forma permitida pelas leis aplicáveis;

VIII – o Brasília Ambiental controla a segurança das informações por meio de procedimentos técnicos e organizacionais apropriados como controle de acesso, firewalls, regras de acesso individualizadas e cópias de segurança (backup).

IX – o Brasília Ambiental não coleta dados sensíveis e/ou dados de crianças e adolescentes, definidos na LGPD;

X – os dados pessoais coletados para as atividades do Brasília Ambiental são usualmente dados cadastrais;

XI - as transferências de dados pessoais fora do território nacional, quando for o caso, devem observar o estabelecido na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

XII – o Brasília Ambiental utiliza prioritariamente dados para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou a execução de políticas públicas não sendo necessário nesses casos o consentimento do usuário;

XIII – o consentimento, quando exigido será medida excepcional e deverá se referir a finalidades determinadas e comunicadas claramente ao titular do dado.

CAPÍTULO V

POLÍTICA DE PRIVACIDADE

Seção I

Informações dos Usuários

Art. 5º Os Recursos de Tecnologia da Informação poderão alternativamente armazenar, gravar ou ler, em qualquer formato digital, informações ou dados dentro ou fora dos limites das estações de trabalho dos usuários, desde que respeitados os limites e diretrizes da LGPD.

Art. 6º A disponibilização das informações de usuários relativos aos dados pessoais e aos registros de auditoria está restrita ao âmbito governamental, sem necessidade de expressa autorização do proprietário, desde que respeitados os princípios e diretrizes da LGPD.

Art. 7º O CPF é utilizado para cadastro do usuário na plataforma, para validação de suas informações e para torná-lo apto a utilizar os serviços públicos disponíveis.

Art. 8º Ao efetuar o *login*, *cookies* podem ser utilizados. Os cookies armazenam o CPF do usuário para manter a autenticação do usuário durante a sessão do navegador.

Art. 9º Os Recursos de Tecnologia da Informação do Brasília Ambiental poderão efetuar a coleta de informações, como modelo do *hardware*, sistema operacional, configuração, navegadores, identificadores do dispositivo, localização, uma vez que tais informações visam realizar a melhoria contínua dos processos e serviços prestados.

Art. 10. O Brasília Ambiental poderá, a qualquer tempo, fornecer dados ou informações relativas aos usuários a outros serviços públicos digitais cuja finalidade seja a efetiva prestação de serviço público pelo compartilhamento de dados ou informações ou atender demanda judicial ou policial ou por requisição do Ministério Público, conforme a LGPD.

Art. 11. Os Recursos de Tecnologia da Informação do Brasília Ambiental permitirão a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, a qual também pode ser realizada diretamente na Central de Atendimento ao Cidadão - CAC.

Art. 12. Mediante requerimento expresso o titular poderá solicitar a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD.

Seção II

Responsabilidades

Art. 13. O usuário se responsabiliza pela precisão e veracidade dos dados informados no cadastro e reconhece que a inconsistência destes poderá implicar a impossibilidade de utilizar serviços ofertados.

Art. 14. O *login* e senha só poderão ser utilizados pelo usuário cadastrado. Este deve manter o sigilo da senha, que é pessoal e intransferível, não sendo possível, em qualquer hipótese, a alegação de uso indevido, após o ato de compartilhamento.

Art. 15. O usuário dos Recursos de Tecnologia da Informação é responsável pela atualização das suas informações pessoais e consequências na omissão ou erros nas informações pessoais cadastradas.

Art. 16. O usuário é responsável pela reparação de todos e quaisquer danos, diretos ou indiretos (inclusive decorrentes de violação de quaisquer direitos de

outros usuários, de terceiros, inclusive direitos de propriedade intelectual, de sigilo e de personalidade), que sejam causados à Administração Pública, a qualquer outro usuário, ou, ainda, a qualquer terceiro, inclusive em virtude do descumprimento do disposto nesta Política de Privacidade ou de qualquer ato praticado a partir de seu acesso à Internet, ao sítio e/ou aplicativo.

Art. 17. Todos os dados de informações pessoais estarão dispostos em datacenter do GDF e seu *backup* e segurança serão de responsabilidade do respectivo gestor.

Art. 18. O órgão não poderá ser responsabilizado pelos seguintes fatos:

I - equipamento infectado ou invadido por atacantes;

II - equipamento avariado no momento do consumo de serviços;

III - proteção do computador;

IV - proteção das informações baseadas nos computadores dos usuários;

V - abuso de uso dos computadores dos usuários;

VI - monitoração clandestina do computador dos usuários;

VII - vulnerabilidades ou instabilidades existentes nos sistemas dos usuários;

VIII - perímetro inseguro.

Art. 19. O Brasília Ambiental, no papel de custodiante das informações pessoais dos usuários, deve cumprir todas as legislações inerentes ao uso correto dos dados pessoais do cidadão de forma a preservar a privacidade dos dados utilizados na plataforma.

Art. 20. As alterações da Política de Privacidade devem ser publicadas e informadas aos usuários.

Art. 21. Em nenhuma hipótese, o Brasília Ambiental será responsável pela instalação no equipamento do usuário ou de terceiros, de códigos maliciosos, em decorrência da navegação na Internet pelo usuário.

Art. 22. É de responsabilidade do agente público emitir e validar os dados pessoais do usuário e verificar a autenticidade e veracidade das informações fornecidas, quando houver atendimento presencial.

Art. 23. Ao efetuar o cadastro aos Recursos de Tecnologia da Informação do Brasília Ambiental o usuário:

I - declara ter lido, entendido todas as regras, condições e obrigações estabelecidas;

II - está ciente e concorda com a coleta, armazenamento, tratamento, processamento e uso das informações enviadas e/ou transmitidas;

III - concorda e aceita integralmente as disposições da Política de Privacidade.

Art. 24. O Brasília Ambiental executará políticas, normas e procedimentos para a garantia da segurança de informação seguindo diretrizes e premissas normativas estabelecidas pelo GDF.

Art. 25. As responsabilidades devem estar relacionadas com o perfil de envolvimento no processo:

I - operador: a unidade de gerenciamento de sistemas do Brasília Ambiental quando os dados forem obtidos por meio de Recursos de Tecnologia da Informação geridos integralmente pelo Brasília Ambiental. Em outras formas de coleta, o operador do dado é o responsável por sua coleta e armazenamento devendo seguir as medidas desta política e do RIPD;

II - controlador: Comitê de Segurança da Informação - CSIC é o controlador para efeitos da LGPD. Estão sob sua responsabilidade o projeto, a implementação, o gerenciamento e a revisão das políticas, padrões, guias e procedimentos;

III – ouvidor: a Ouvidoria para prestadores/fornecedores de dados e esclarecimentos no cumprimento da Lei de Transparência e LGPD conforme diretrizes estabelecidas na IN nº 02/2020;

IV - corpo técnico: envolvidos com toda a responsabilidade da segurança da informação visto o pleno acesso à informação para o desempenho de suas atribuições. Devem seguir boas práticas no uso da informação;

V - profissionais de tecnologia da informação: responsáveis pela implementação e manutenção da segurança;

VI - captadores de dados: são os servidores, que de certa forma, efetuam o cadastro e atualização das bases de dados com dados pessoais ou funcionais de requerentes e/ou servidores;

VII - encarregado: servidor indicado pelo CSIC para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Art. 26. O uso correto e responsável dos recursos de TI devem ser aplicados a todos os usuários do Brasília Ambiental, inclusive prestadores de serviço, que utilizam os Recursos de Tecnologia da Informação do Brasília Ambiental.

Art. 27. Somente atividades lícitas, éticas e administrativamente admitidas devem ser realizadas, pelo usuário, no âmbito da infraestrutura de TI, ficando os transgressores sujeitos à Lei Penal, Civil e Administrativa, na medida da conduta, dolosa ou culposa, que praticarem.

Art. 28. Os documentos produzidos por intermédio dos Recursos de Tecnologia da Informação do Brasília Ambiental são de propriedade da Administração Pública.

Art. 29. Recursos de Tecnologia da Informação do Brasília Ambiental deverão ser utilizados sem violação dos direitos de propriedade intelectual de qualquer pessoa ou empresa, como marcas e patentes, nome comercial, segredo empresarial, domínio na Internet, desenho industrial ou qualquer outro material, que não tenha autorização expressa do autor ou proprietário dos direitos.

Art. 30. As informações pertencentes ao Brasília Ambiental devem ser utilizadas apenas para os propósitos definidos na sua missão institucional.

Seção III

Recomendações de Segurança

Art. 31. São recomendações para o uso seguro e responsável dos recursos de tecnologia da informação:

I - nunca fornecer, emprestar, informar ou anotar em local de fácil acesso, senhas de acesso aos recursos de tecnologia da informação;

II - utilizar senhas fortes, não cíclicas, nem sequenciais e realizar a sua alteração periodicamente;

III - certificar a procedência do sítio eletrônico e a utilização de conexões seguras (criptografadas) ao realizar transações via *web*;

IV - certificar que o endereço apresentado no navegador corresponde ao sítio eletrônico que realmente se quer acessar, antes de realizar qualquer ação ou transação;

V - não abrir arquivos, *links* ou executar programas anexados a *e-mails* de remetentes não confiáveis;

VI - não acessar ou executar o formato executável (.exe,.bat).

Art. 32. São recomendações sobre atividades não permitidas para o uso seguro dos recursos de tecnologia da informação:

I - introduzir códigos maliciosos nos recursos de tecnologia da informação;

II - revelar códigos de identificação, autenticação e autorização de uso pessoal (conta, senhas, chaves privadas, etc) ou permitir o uso por terceiros de recursos autorizados por intermédio desses códigos;

III - divulgar ou comercializar produtos, itens ou serviços a partir de qualquer recursos de tecnologia da informação;

IV - tentar interferir, sem autorização explícita em um serviço, sobrecarregá-lo ou, ainda, desativá-lo, inclusive aderir ou cooperar com ataques de negação de serviços internos ou externos;

V - alterar registro de evento dos recursos de tecnologia da informação;

VI - obter acesso não autorizado, ou acessar indevidamente dados, sistemas ou redes, incluindo qualquer tentativa de investigar, examinar ou testar vulnerabilidades nos recursos de tecnologia da informação;

VII - monitorar ou interceptar o tráfego de dados nos recursos de tecnologia da informação, sem a autorização de autoridade competente;

VIII - violar medida de segurança ou de autenticação;

IX - fornecer informações a terceiros, sobre usuários ou serviços disponibilizados nos recursos de tecnologia da informação, exceto os de natureza pública ou mediante autorização de autoridade competente.

Seção IV

Alterações da Política de Privacidade

Art. 33. Qualquer alteração e/ou atualização desta Política de Privacidade passará a vigorar a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Brasília Ambiental e nos Recursos de Tecnologia da Informação, momento em

que considerar-se-á devidamente comunicado o usuário para a integral observância.

Art. 34. As alterações a este termo serão publicadas nos Recursos de Tecnologia da Informação e no sítio eletrônico do Brasília Ambiental.

Art. 35. A coleta de dados pessoais por qualquer área do Brasília Ambiental deve preceder comunicação ao CSIC que efetuará a inserção do dado no RIPD e no inventário constante no Sítio Eletrônico do Brasília Ambiental.

§1º A coleta só poderá ser realizada depois de efetuadas as alterações dos instrumentos de controle da LGPD.

§2º comunicação descrita no art. 35 deverá ser realizada por meio de preenchimento de documento "Inventário de Ativos de Informação - LGPD" enviado ao CSIC em processo SEI.

Seção V

Compartilhamento Dentro da Administração Pública

Art. 36. O compartilhamento dos dados colhidos pelo Brasília Ambiental perante os demais órgãos e entidades da Administração Pública se dará no âmbito da execução de políticas públicas e após o deferimento da solicitação por parte do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações.

§1º O órgão ou entidade que solicitar acesso a dado colhido pelo Brasília Ambiental deverá justificá-lo com base na execução de uma política pública específica e claramente determinada, descrevendo o motivo da solicitação de acesso e o uso que será feito com os dados.

§2º O compartilhamento e sua hipótese legal estarão disponíveis para acesso ao usuário por meio do inventário de dados no sítio eletrônico do Brasília Ambiental.

Art. 37. O sítio eletrônico do Brasília Ambiental deve ser constantemente atualizado para informar os órgãos e entidades que realizam o compartilhamento de suas informações e para qual finalidade.

CAPÍTULO VI COMUNICAÇÃO

Art. 38. O Brasília Ambiental receberá registros de sugestões, reclamações e esclarecimentos sobre o tratamento dos dados pessoais por meio de sua Ouvidoria (ouvidoria@ibram.df.gov.br).

Parágrafo único. No caso de uma reclamação, em que o titular do dado considere a realização de um tratamento ilegal ou inapropriado de seus dados pessoais que seja incompatível com a LGPD, o pedido será direcionado ao CSIC para avaliação e providências cabíveis.

Art. 39. O CSIC irá sempre que necessário revisar o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais – RIPD para garantir a verificação e demonstração da conformidade do tratamento de dados pessoais realizado pela instituição, bem como manter atualizado inventário de ativos de informação.

Art. 40. Na hipótese do parágrafo único do art. 40 o CSIC atualizará o RIPD e encaminhará ao encarregado para providências e comunicação ao requerente.

Art. 41. O consentimento pode ser revogado a qualquer momento mediante manifestação expressa do titular não sendo possível nos casos descritos no Art. 16 da LGPD.

Parágrafo único. O pedido de revogação do consentimento será formulado em requerimento simples junto à Central de Atendimento ao Cidadão - CAC e direcionado ao CSIC.

Art. 42. A atualização do Art. 33 será disposta no sítio eletrônico do Brasília Ambiental conforme Art. 34, dada a publicidade da informação o usuário estará devidamente comunicado.

CAPÍTULO VII PRAZOS

Art. 43. Os prazos e procedimentos para o exercício dos direitos do titular perante o Poder Público observarão o disposto em legislação específica, tais como a Lei de Acesso à Informação, a Lei do Processo Administrativo e a Lei do Habeas Data.

Art. 44. Conforme Art. 16 da LGPD os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- I - cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- II - estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- III - transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou
- IV - uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CAPÍTULO VIII

PROIBIÇÕES

Art. 45. O Brasília Ambiental, por meio da Plataforma de Autenticação, não realizará as seguintes ações:

- I - solicitação de informações pessoais dos usuários, seja por e-mail ou através de ligações (*links*);
- II - envio de propagandas de produtos ou serviços comerciais de qualquer natureza;
- III - apresentação de avisos ou comunicações publicitárias via serviços digitais, para qualquer propósito.

§1º **Casos** específicos de pesquisa institucional, decorrentes de obrigações legais ou contratuais, serão realizadas com comunicação prévia ao interessado garantindo a autenticidade e segurança do ato.

§2º O setor responsável pela pesquisa deve realizar comunicação prévia ao envio de qualquer link, indicando quais questões compõe a pesquisa, e garantida a não publicação de dados pessoais provenientes da pesquisa.

CAPÍTULO IX

FORO

Art. 46. Quaisquer disputas ou controvérsias oriundas de quaisquer atos praticados no âmbito da utilização dos sítios e/ou aplicativos pelos usuários, inclusive com relação ao descumprimento dos Termos de Uso e Política de Privacidade ou pela violação dos direitos da Administração Pública Federal, de

outros usuários e/ou de terceiros, inclusive direitos de propriedade intelectual, de sigilo e de personalidade, serão processadas na Comarca de Brasília/DF.

Art. 47. Os casos omissos poderão ser tratados em uma instância administrativa por meio da Ouvidoria do Governo Federal.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Os dados pessoais não podem ser retidos por um período maior que o necessário para os objetivos para os quais foram obtidos.

Art. 49. Em caso de identificação de qualquer incidente, que represente perda, vazamento, divulgação ou falha na segurança (acesso indevido) de dados pessoais envolvendo sistemas e arquivos geridos pelo Brasília Ambiental, será feita comunicação em sítio eletrônico oficial (ibram.df.gov.br) garantindo a adoção de medidas cabíveis.

Art. 50. Esta política tem validade indeterminada, podendo ser alterada a qualquer tempo.